

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 512, DE 2010**

Dá á Justiça Estadual competência para julgar as causas envolvendo interesse de crianças e adolescentes, ainda que fundadas em tratado internacional.

**Autor:** Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO E OUTROS  
**Relator:** Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de emenda constitucional para conferir à Justiça Estadual competência para julgamento de causas envolvendo interesses de menores, mesmo quando fundadas em tratados internacionais, retirando tal competência da Justiça Federal.

A justificação aponta que as Justiças Estaduais é que são convenientemente equipadas com equipe multidisciplinar e todos os instrumentos para a correta análise dos casos, o que não ocorre na Justiça Federal.

A proposta atende aos pressupostos formais para sua apresentação.

Cabe a esta Comissão a análise da admissibilidade.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação do art. 60, §4.º, da Constituição Federal.

Não se trata de tentativa de abolir a forma federativa de Estado, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação de Poderes e não suprime nenhum direito nem garantia individual.

A modificação de competência entre as Justiças Federal e Estadual pode ser objeto de modificação da Constituição, não se tratando de cláusula pétrea e podendo ser revista pelo poder constituinte derivado.

Dessa forma, a proposta pode tramitar e prosseguir para a análise de mérito pela Comissão Especial a ser constituída para esse fim.

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 512, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado PASTOR MARCO FELICIANO**  
**Relator**